

## **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINEPE/MT**

Registro/Mtb nº. 24230.001080 de 1986, Liv. 105 Fls. 57  
Código de Entidade Sindical/Mtb n.º  
CNPJ/MF N.º 00.963.876/0001-33  
(65) 3621-4548  
Av. Marechal Deodoro, 455, 1º andar, sala 03, bairro Araés  
78005-100 - Cuiabá – MT

[www.sinepe-mt.org.br](http://www.sinepe-mt.org.br)

[sinepe-mt@sinepe-mt.org.br](mailto:sinepe-mt@sinepe-mt.org.br)

## **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINTRAE/MT**

Registro/Mtb nº 24230.007222 de 1985, Liv 101 Folha 32  
Código de Entidade Sindical/MTB 000.522.87910-1 - CNPJ/MF n.º 01 157 619/0001-77  
(65) 3623-3402  
Rua Antônio Batista Belém, 378, bairro Lixeira  
78008-230 - Cuiabá - MT

[www.sintraemt.com.br](http://www.sintraemt.com.br)

[sintrae@vsp.com.br](mailto:sintrae@vsp.com.br)

## **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**2 0 1 3 / 2 0 1 4**



AGOSTO/2014

**Categoria Econômica - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE-MT**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 455, 1º andar, sala 03, Bairro Araés em Cuiabá-MT – 78005-100 – (65) 3621-4548 – [sinepe-mt@sinepe-mt.org.br](mailto:sinepe-mt@sinepe-mt.org.br) – [www.sinepe-mt.org.br](http://www.sinepe-mt.org.br) – Com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 24230.001080 de 1986 Liv. 105 Fls. 57, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.963.876/0001-33.

**Categoria Profissional – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINTRAE-MT**, com sede na Rua Antônio Batista Belém, 378, bairro Lixeira, 78008-230, Cuiabá - MT – (65) 3623-3402 – [contato@sintraemt.com.br](mailto:contato@sintraemt.com.br) - Com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 24230.007222 de 1985, Livro 101 Folha 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 86.789.864/0001-50.

Com fundamento na Constituição Federal e no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as entidades sindicais supracitadas celebram, por meio do presente instrumento, o seguinte **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**.

**CLÁUSULA 1ª** - O presente termo aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas 104 e 105 da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 de 19 de agosto 2013, nos seguintes termos:

a) Fica alterada a redação da **Cláusula 104** da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 para:

**CLÁUSULA 104** – Os Estabelecimentos de Ensino dos **Títulos I e II** têm o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva para saldar qualquer diferença salarial dela resultante.

b) Fica alterada a redação da **Cláusula 105** da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 para:

**CLÁUSULA 105** - O descumprimento do disposto no presente instrumento, e/ou na legislação trabalhista, obriga os Estabelecimentos de Ensino dos **Títulos I e II** a pagar ao trabalhador multa correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor do principal, acrescidos de correção "pro-rata die" pelo índice de cálculos trabalhistas do TRT-23ª. Região e juros legais de 1% (um inteiro por cento) ao mês, não cumulativo.

**CLÁUSULA 2ª** - As controvérsias resultantes da aplicação da presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso celebrado nos termos deste instrumento, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, em três vias, de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Superintendência Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Cuiabá - MT, 20 de agosto de 2013.

  
GELSON MENEGATTI FILHO  
PRESIDENTE

  
NARA TEIXEIRA DE SOUZA  
PRESIDENTE